

ESTATUTO DO CONSELEITE-MG

**Capítulo I
Da Entidade**

Art. 1º. O Conselho Paritário Produtores/Indústrias de Leite do Estado de Minas Gerais – CONSELEITE-MG é uma associação civil sem fins lucrativos, que se rege por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. O CONSELEITE-MG tem sede em Belo Horizonte – MG, na avenida do Contorno, 1771, bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, e prazo indeterminado de duração.

Art. 3º. Constituem finalidades do CONSELEITE-MG:

- I. Zelar pelo bom relacionamento entre os integrantes do sistema agroindustrial lácteo do Estado de Minas Gerais, conjugando esforços de todos aqueles que deste participem direta e indiretamente, desde o fornecimento de insumos, a produção de leite nas propriedades rurais, seu processamento pela indústria, distribuição dos produtos derivados, até a venda dos produtos finais ao consumidor, sempre objetivando a sua manutenção e prosperidade;
- II. Zelar pelo aprimoramento do sistema de avaliação da qualidade do leite e dos produtos derivados, efetuando estudos, desenvolvendo pesquisas, e promovendo a sistematização, divulgação e constante atualização dos critérios tecnológicos de avaliação e aferição desta qualidade;
- III. Desenvolver e divulgar análises técnicas e econômicas acerca da estrutura e evolução do mercado do sistema agroindustrial lácteo, inclusive no que tange às condições de contratação e negociação comercial entre os integrantes do setor;
- IV. Contribuir com estudos e pesquisas para o desenvolvimento de uma política de fomento à produção de leite e produtos derivados e de uma política de *marketing* para os produtos do setor;
- V. Desenvolver programas, ações e atividades de profilaxia de enfermidades e certificação que visem o desenvolvimento da agropecuária com o objetivo de agregar valor aos produtos e garantir o acesso destes aos mercados;
- VI. Promover a conciliação de conflitos surgidos entre os integrantes do sistema agroindustrial lácteo que vierem, para tanto, recorrer ao CONSELEITE-MG;
- VII. Buscar a transparência entre indústria e produtor para a formação da previsibilidade do preço de referência para a matéria prima leite.

**Capítulo II
Dos Associados**

Art. 4º. São associados fundadores do CONSELEITE-MG:

- I. Sindicato da Indústria de Laticínios do Estado de Minas Gerais – SILEMG;
- II. Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG; e

III. Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG.

Art. 5º. É requisito para a admissão de novos associados, denominados sócios efetivos, a expressa e unânime anuência das entidades fundadoras do CONSELEITE-MG.

§ 1º. O sócio efetivo poderá:

- I. Indicar um nome para participar das reuniões do CONSELEITE-MG;
- II. Integrar a Diretoria do CONSELEITE-MG, caso a associada fundadora venha a indicar um nome da representação daquele.

§ 2º. Exceto na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, o sócio efetivo, por seu representante, não terá direito a voto ou ser votado.

Art. 6º. Dos associados, constituem:

- I. Direitos:
 - a. Compor a Diretoria e a Câmara Técnica na forma do presente estatuto;
 - b. Submeter ao exame da Diretoria quaisquer questões de interesse do CONSELEITE-MG;
- II. Deveres:
 - a. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, bem como as deliberações da diretoria;
 - b. Contribuir para a difusão, entre os integrantes do sistema agroindustrial lácteo, dos resultados das análises e estudos e da orientação do CONSELEITE-MG;
 - c. Cooperar para o desenvolvimento e expansão das atividades da entidade.

Art. 7º. São aplicáveis aos associados e aos seus representantes as seguintes medidas:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão;
- IV. Demissão.

§ 1º. As medidas disciplinares serão aplicadas pelo Presidente da Diretoria, por escrito, assegurado aos acusados o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 2º. O processo para apuração das transgressões às disposições deste estatuto será disciplinado em portaria.

§ 3º. As medidas disciplinares de suspensão e exclusão aplicadas ao associado são extensivas aos seus representantes.

§ 4º. As medidas disciplinares aplicadas aos representantes dos associados não passarão da pessoa, salvo se comprovadamente houver participação do associado na transgressão.

§ 5º. Os recursos interpostos pelos transgressores serão dirigidos ao Presidente da Diretoria e julgados em reunião desta.

§ 6º. A medida disciplinar de advertência será aplicada ao associado ou ao seu representado quando:

- I. Infringir a legislação, o estatuto social, o regimento interno ou as deliberações fixadas pela Diretoria, em atos leves;
- II. For primário, em se tratando de infração cuja penalidade seja a suspensão, exceto em caso de quebra de confidencialidade de dados.

§ 7º. A medida disciplinar de suspensão não poderá exceder a 30 (trinta) dias e será aplicada:

- I. Ao associado que:
 - a. Infringir a legislação, o estatuto social, o regimento interno ou as deliberações fixadas pela Diretoria, em atos moderados;
 - b. Já houver sido, pela mesma razão, apenado por advertência;
- II. Ao representante do associado que:
 - a. Infringir a legislação, o estatuto social, o regimento interno ou as deliberações fixadas pela Diretoria, em atos leves e moderados;
 - b. Já houver sido, pela mesma razão, apenado por advertência;
 - c. Tiver a entidade que representa, suspensa.

§ 8º. A medida disciplinar de exclusão será aplicada ao:

- I. Associado que:
 - a. Praticar atos contrários à finalidade da associação;
 - b. Infringir a legislação, o estatuto social, o regimento interno ou as deliberações fixadas pela Diretoria, em ato de natureza grave;
 - c. Vier a ser extinta;
 - d. Estiver inativo;
 - e. Divulgar informações sigilosas ou inverídicas sobre a associação;
 - f. Causar prejuízo nas atividades ou negócios para a associação.
- II. Representante do associado que:
 - a. Tiver sido condenado por crime pelo Poder Judiciário em decisão transitada em julgado;
 - b. Praticar atos jurídicos ilícitos ou dolosos ou de má fé;
 - c. Praticar atos contrários às finalidades da associação;
 - d. Infringir a legislação, o estatuto social, o regimento interno ou as deliberações fixadas pela diretoria, em ato de natureza grave;
 - e. Cuja entidade associada que representa vier a ser extinta, estiver inativa ou vier a ser excluída do quadro social;
 - f. Divulgar informações sigilosas ou inverídicas sobre a associação;

- g. Causar prejuízo nas atividades ou negócios para a associação.
- h. Tiver reconhecida a incapacidade civil;
- i. Assim requerer;
- j. Falecer.

§ 9º. A exclusão de associado, sob qualquer fundamento, não gerará ao excluído direito aos recursos financeiros originados de contribuição do segmento por ele representado, que continuarão em poder do CONSELEITE-MG.

§ 10. A demissão de entidade do quadro de associados poderá ocorrer exclusivamente a seu pedido.

§ 11. A gradação da penalidade como leve, moderada ou grave será definida pela diretoria na apreciação de cada caso.

§ 12. Na aplicação de qualquer penalidade, é assegurado ao associado e ao seu representante penalizado o direito de ampla defesa, do contraditório e de recurso.

§ 13. Diante do fato sobre o qual recair a acusação contra o associado, mediante denúncia formal à Diretoria, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa.

§ 14. O Presidente da Diretoria poderá nomear comissão para conduzir o processo e decidir sobre a realização de produção de provas.

§ 15. À Diretoria caberá a decisão sobre a acusação, do que será comunicado o associado, cabendo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 16. Da decisão do recurso, não caberá a interposição de qualquer outro recurso.

Capítulo III Da organização da entidade

Art. 8. São órgãos do CONSELEITE-MG:

- I. a Diretoria;
- II. a Câmara Técnica.

Seção I Da Diretoria

Art. 9. A Diretoria do CONSELEITE-MG será composta de 16 (dezesesseis) membros efetivos, com igual número de suplentes indicados pelas entidades, sendo:

- I. 8 (oito) indicados pelo SILEMG e OCEMG, entre os quais, os presidentes de ambas as entidades ou quem esses indicarem; e
- II. 8 (oito) pela FAEMG, entre os quais o seu presidente ou quem esse indicar.

§ 1º O mandato dos diretores do CONSELEITE-MG será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

§ 2º. A presidência e a vice-presidência da Diretoria serão ocupadas pelos presidentes respectivos da FAEMG e do SILEMG, ou por quem esses indicarem, sendo sempre, em um cargo um da representação dos produtores rurais e outro da representação das indústrias.

§ 3º. É obrigatório o rodízio nos cargos de presidente e vice-presidente: em um mandato a presidência com a representação rural, pela FAEMG, e a vice-presidência com a representação industrial, pelo SILEMG; no mandato subsequente, inverte-se a representação nesses cargos; e assim sucessivamente.

§ 4º São membros natos da diretoria do CONSELEITE-MG, o presidente do SILEMG, o presidente da OCEMG e o presidente da FAEMG, ou quem esses venham a indicar.

§ 5º. O mandato do presidente e do vice-presidente será de 1 (um) ano.

Art. 10. A diretoria reunir-se-á uma vez por mês e se necessário quando convocada na forma deste Estatuto.

Art. 11. O Presidente dirigirá o CONSELEITE-MG, convocará e presidirá as reuniões da Diretoria e servirá como elemento de ligação entre as entidades representadas no CONSELEITE-MG e de representação perante a sociedade.

Parágrafo único. Compete também ao Presidente representar, judicial e extrajudicialmente, o CONSELEITE-MG em todo ato jurídico em que este figurar como parte, sendo, todavia, necessária à assinatura de, pelo menos, mais um membro da Diretoria para a realização de quaisquer atos que obriguem ou onerem a entidade.

Art. 12. O Vice-Presidente terá por incumbência acompanhar os trabalhos da presidência e substituir o Presidente, nos impedimentos ou na falta deste.

Art. 13. Qualquer diretor poderá, mediante justificação, requerer ao Presidente que convoque uma reunião da diretoria.

Parágrafo único. Caso este não providencie a convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a mesma poderá ser feita mediante assinatura de, no mínimo, 9 (nove) Diretores.

Art. 14. As reuniões da Diretoria serão secretariadas "ad hoc" por um dos seus membros ou pelo Secretário, que se encarregará de elaborar o relatório ou ata da reunião e de enviá-la posteriormente aos demais membros e aos associados.

Art. 15. Compete à Diretoria:

- I. Consolidar, sistematizar e divulgar os resultados das análises e estudos desenvolvidos pelo Conselho ou por órgãos contratados, nas áreas de sua atribuição, conforme o disposto no parágrafo único deste artigo, orientando os integrantes do sistema com vistas a aprimorar as condições de contratação e negociação comercial entre os integrantes do sistema e os critérios para avaliação da qualidade do leite e produtos derivados em Minas Gerais;
- II. Baixar atos visando à regulamentação e explicitação das disposições deste Estatuto;
- III. Dirimir dúvidas e promover a conciliação de conflitos surgidos entre os integrantes do sistema que recorrerem, de comum acordo, ao CONSELEITE-MG para a solução de controvérsias, quando a matéria o exigir;
- IV. Definir o orçamento anual e promover a gestão financeira para o funcionamento da entidade, consoante às disposições do Capítulo IV deste Estatuto;
- V. Expedir as resoluções ou circulares do CONSELEITE-MG previamente homologadas pela Diretoria e assinadas pelo Presidente e Vice-Presidente ou na ausência de um deles por um diretor da classe (rural ou industrial) representada pelo ausente.

Parágrafo único. A Diretoria valer-se-á do auxílio técnico de profissionais e/ou empresas especializadas, para prestar assessoria ao Conselho quando a matéria o exigir.

Art. 16. O quórum mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria do CONSELEITE-MG será de 10 (dez) de seus integrantes e todas as deliberações desse órgão serão tomadas por maioria simples, salvo as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Em caso de empate em qualquer deliberação da Diretoria, será escolhido, por maioria absoluta, profissional ou instituição de reconhecida aptidão na matéria de objeto da deliberação, que dará o voto de desempate, acompanhado da respectiva justificação.

§ 2º Qualquer deliberação acerca da alteração deste Estatuto ou da dissolução do CONSELEITE-MG será tomada pela Diretoria, mediante voto da maioria absoluta de seus membros, sendo exigido o quórum mínimo de 12 (doze) integrantes.

Art. 17. Os membros da Diretoria não serão remunerados a qualquer título e o CONSELEITE-MG não distribuirá lucros, resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenção de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades a associados, diretores, membros, empregados, contribuintes, mantenedores ou terceiros eventuais sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 18. A Secretaria do CONSELEITE-MG é composta por um profissional indicado por consenso pelas Entidades mantenedoras, que ocupará o cargo de secretário. Sua indicação deve ser referendada por maioria de votos da Diretoria.

Art. 19. Compete ao Secretário do CONSELEITE-MG:

- I. Organizar e arquivar toda a documentação do CONSELEITE-MG;
- II. Promover a convocação dos Conselheiros para as reuniões do CONSELEITE-MG;

- III. Secretariar, quando convocado, as reuniões do CONSELEITE-MG, elaborando os respectivos relatórios ou atas;
- IV. Providenciar o encaminhamento de cópia dos trabalhos, relatórios e demais materiais de interesse dos membros do CONSELEITE-MG;
- V. Organizar cadastro com os nomes e endereços dos membros do CONSELEITE-MG.

Seção III Da Câmara Técnica

Art. 20. A Câmara Técnica será composta:

- I. por técnicos de entidade idônea, isenta e imparcial, dotada de profissionais de notório saber e ilibada conduta, a ser definida pela Diretoria, limitado a 2 (dois);
- II. por 12 (doze) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:
 - a. 6 (seis) indicados pelo SILEMG e OCEMG; e
 - b. 6 (seis) pela FAEMG.

§ 1º. Na forma do inciso I deste artigo, no momento inicial de funcionamento do CONELEITE-MG, os técnicos que irão compor a Câmara Técnica serão professores da Universidade Federal do Paraná – UFPR, sendo que esta entidade poderá ser reconduzida ou substituída em período a ser fixado pela Diretoria.

§ 2º. A Câmara Técnica tem apenas caráter consultivo, sendo que suas decisões devem obrigatoriamente ser referendadas pela diretoria do CONSELEITE-MG.

§ 3º. A Coordenação da Câmara Técnica ficará a cargo da entidade a que se refere o inciso I deste artigo, sendo representada pelo Coordenador ou Vice-Coordenador eleitos pelos diretores do CONSELEITE-MG.

§ 4º. Os membros da Câmara Técnica deverão ser escolhidos dentre técnicos e profissionais de reconhecida capacidade nas matérias da competência da Câmara.

§ 5º O mandato dos membros da Câmara Técnica será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas, a critério das entidades mantenedoras.

§ 6º A Câmara Técnica poderá solicitar a participação de especialistas para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos.

Art. 21. O Coordenador convocará e presidirá as reuniões da Câmara Técnica e responderá por ela junto à Diretoria do CONSELEITE-MG.

Art. 22. O Vice-Coordenador terá por incumbência substituir o Coordenador nos impedimentos ou na falta deste.

Art. 23. Qualquer membro poderá requerer ao Coordenador que convoque uma reunião da Câmara Técnica e Econômica. Caso este não providencie a convocação no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, a mesma poderá ser feita mediante assinatura de no mínimo, 9 (nove) membros do CONSELEITE-MG.

Art. 24. As reuniões da Câmara Técnica serão secretariadas por um de seus membros ou pelo Secretário do CONSELEITE-MG, que se encarregará de elaborar a ata da mesma e de enviá-la posteriormente aos demais membros e à Diretoria do CONSELEITE-MG.

Art. 25. Compete à Câmara Técnica, mediante prévia solicitação da Diretoria do CONSELEITE-MG:

- I. Efetuar estudos e desenvolver pesquisas visando ao constante aprimoramento e atualização dos critérios tecnológicos de avaliação da qualidade do leite, bem como das técnicas de contratação e negociação comercial no sistema agroindustrial lácteo do Estado de Minas Gerais;
- II. Informar e atualizar os produtores de leite e indústrias acerca da evolução dos critérios utilizados para a determinação e avaliação da qualidade do leite e das técnicas de contratação e negociação comercial do setor;
- III. Contribuir na orientação aos produtores de leite e indústrias no sentido de buscar o melhor desempenho técnico e econômico e a sustentabilidade da atividade econômica que desenvolvem;
- IV. Participar de comissões técnicas de outros órgãos e entidades, visando à homogeneização e desenvolvimento das normas técnicas referentes à qualidade do leite;
- V. Efetuar estudos e propor ações visando o constante aprimoramento dos profissionais de produção, industrialização e comercialização;
- VI. Acompanhar a evolução de preços e custos dos produtos do setor;
- VII. Elaborar laudos técnicos, no esclarecimento de dúvidas e na conciliação de conflitos entre os integrantes do sistema, quando versarem sobre questões ligadas à sistemática de avaliação da qualidade do leite ou de contratação e negociação comercial no setor;
- VIII. Identificar os sistemas modais de produção de leite que represente todo o estado.

Art. 26. As atividades de estudos e pesquisas da Câmara Técnica poderão ser delegadas pelo Coordenador a subgrupos de seus integrantes, facultada ainda, mediante expressa autorização da Diretoria, a contratação de profissionais e instituições externas ao CONSELEITE-MG.

Parágrafo único. O Coordenador da Câmara Técnica responderá junto à Diretoria pelo desenvolvimento dos trabalhos dos subgrupos.

Art. 27. Todas as conclusões dos trabalhos da Câmara Técnica deverão ser levadas ao conhecimento da Diretoria que, quando entender ser relevante a matéria para o sistema CONSELEITE-MG, expedirá Circulares ou Resoluções relacionadas ao assunto.

Capítulo IV **Da gestão financeira da entidade**

Art. 28. O CONSELEITE-MG será mantido com as seguintes fontes de recursos:

- I. Contribuições de que trata o parágrafo único deste artigo, quando instituídas;
- II. Contraprestações a serem instituídas pela Diretoria, visando ao ressarcimento de despesas decorrentes das atividades da entidade;
- III. Doações, auxílios e subvenções;
- IV. Quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes com os objetivos e natureza da entidade.

Parágrafo único. Os associados fundadores e efetivos do CONSELEITE-MG se obrigam a recolher contribuição, cujo valor e periodicidade será fixado em reunião de Diretoria, destinada à manutenção das atividades do CONSELEITE-MG.

Art. 29. Todo o patrimônio e receitas do CONSELEITE-MG serão utilizados no desenvolvimento de suas finalidades e aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, não podendo ter qualquer outra destinação.

Parágrafo único. A escrituração deverá obedecer os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 30. O exercício social do CONSELEITE-MG terá início no dia 1º de Janeiro e término no dia 31 de Dezembro, a exceção do 1º exercício que inicia na data de sua fundação e termina em 31 de Dezembro do ano seguinte.

Art. 31. As despesas referentes às atividades do CONSELEITE-MG serão, salvo disposição em contrário deste estatuto, de responsabilidade dos associados, devendo, no entanto, elaborar a previsão orçamentária de cada exercício para ser aprovada pelas entidades mantenedoras.

Art. 32. No final de cada exercício, a Diretoria do CONSELEITE-MG enviará, aos seus Associados, a prestação de contas relativa ao exercício findo, para aprovação.

Capítulo V **Disposições gerais**

Art. 33. Os diretores do CONSELEITE-MG não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, em virtude de ato regular de gestão.

Art. 34. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria do CONSELEITE-MG, o mesmo será preenchido por indicação da entidade associada representada pelo antigo ocupante do cargo.

Art. 35. Na hipótese de dissolução do CONSELEITE-MG, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo.

Art. 36. Este Estatuto foi aprovado na fundação do CONSELEITE-MG, realizada no dia 07/12/2018, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e entra em vigor na data do seu registro em cartório competente.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2018.

O Presidente Roberto Simões

O Vice-Presidente João Lúcio Barreto Carneiro

Ronaldo Scucato